

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000874/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029534/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009146/2015-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELVIS BARRIOS JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 713,17 (setecentos e treze reais e dezessete centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$ 952,31 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações o reajuste concedido na cláusula quarta.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Crea-RS serão reajustados no percentual de 8,34%, pela aplicação da variação do INPC do IBGE verificado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUICAO DE EMPREGADO EM FUNCAO GRATIFICADA**

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 10 (dez) dias consecutivos de substituição.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO**

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

**Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão contratual, o Crea-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

**Parágrafo único:** O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 1 ano, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSP. E ALIMENT. DECOR. DA PREST. DE SERVI. EM HORARIOS EXTRAORDINARIOS**

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

**Parágrafo primeiro:** Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos empregados do Crea-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO PRODUTIVIDADE**

O Crea-RS se compromete a implementar o Planejamento Estratégico, a partir de 2016, o qual terá incluso o pagamento aos funcionários de um Abono Produtividade vinculado ao expresse atingimento de metas por ele estabelecidas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTACAO E OU REFEICAO**

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: valor mensal de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

**Parágrafo primeiro:** O Crea-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de licenças não remuneradas. Nos casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

**Parágrafo terceiro:** No mês de dezembro, além do tíquete do mês, o Crea-RS concederá o 13º benefício aos funcionários em valor igual a 90% do tíquete mensal, creditado no cartão alimentação.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE**

Fica estabelecido que o Crea-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO EDUCACAO**

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio ou técnico, e de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) quando matriculado em curso de ensino superior, desde que comprove a regular frequência.

**Parágrafo primeiro:** O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre, mediante a apresentação

do atestado de matrícula.

**Parágrafo segundo:** O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

**Parágrafo terceiro:** O comprovante de frequência deverá ser entregue ao final do semestre letivo, sob pena de desconto do valor do benefício em folha de pagamento.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE**

O Crea-RS se obriga a manter, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares até então prestados pela UNIMED, a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), até que a reclamada proceda à licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão, conforme decidido nos autos do Processo nº 0001015-67.2012.5.040027.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado do Crea-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE BABA**

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

**Parágrafo único:** O valor a ser pago a este título, pelo Crea-RS, é de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês, devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

**Parágrafo primeiro:** A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

**Parágrafo segundo:** A concessão do benefício estará vinculada a procedimentos e conceitos constantes em Portaria própria.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do Crea-RS, permitida apenas aquelas fundadas em motivos técnicos, econômicos, financeiros e disciplinar, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, REUNIOES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS**

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da

jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Crea-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE**

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas.

**Parágrafo único:** A concessão do benefício será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE**

O Crea-RS assegura, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

**Parágrafo único:** Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS**

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, sendo compensado no mesmo dia.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPLANTACAO DE PONTO ELETRONICOS NAS INSPETORIAS**

Fica o Crea-RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO**

A partir da vigência do presente Acordo, o Crea-RS concederá a seus empregados folga anual de (1) um dia, a ser gozada na data do aniversário.

**Parágrafo único:** Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá a folga.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que o Crea-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

**Parágrafo segundo:** Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA REMUNERADA**

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENCA MATERNIDADE/ADOCADO**

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade/adoção pelo período de seis meses (180 dias).

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA OBITO**

O prazo para licença por óbito será de 5 (cinco) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda, e de 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau.

**Parágrafo único:** Uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, analisará os casos em que houver a necessidade de um prazo maior na licença, nos termos do art. 444 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Caso o Crea-RS adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo Crea-RS.

**Parágrafo único:** Somente serão aceitos os atestados entregues à Gerência de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VACINA CONTRA GRIPE**

O Crea-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS na sede e demais unidades do Conselho.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Crea-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato ou seu representante até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo

de Trabalho.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2016/2017 não tenha sido aprovado e homologado pelo Crea-RS e pelo SINERCON/RS até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**MELVIS BARRIOS JUNIOR**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**